

**MINISTÉRIO DAS CIDADES****Secretaria-Executiva****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2025/SE-MCID****Processo nº 80000.007844/2024-04****PROGRAMA QUALIDADE DE VIDA
PROJETO CLUBE DE VANTAGENS MCID****PREÂMBULO**

O Secretario-Executivo do Ministério das Cidades, no uso da competência prevista nos incisos XIII e XVI do art. 12 do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, convida pessoas físicas e jurídicas, devidamente registradas nos órgãos competentes, interessadas em apresentar proposta para participação no Clube de Vantagens do Ministério das Cidades (MCID), concedendo descontos, vantagens e serviços aos servidores, estagiários, empregados públicos, aposentados e colaboradores terceirizados em atividade no Ministério, durante o período de até 02 (dois) anos, prazo de validade deste Edital de Chamamento Público.

1. DO OBJETO

1.1. Participação de pessoas físicas e jurídicas, devidamente registradas nos órgãos competentes, em todo o território nacional, interessadas em apresentar proposta para o Clube de Vantagens do Ministério das Cidades, concedendo descontos, vantagens e serviços aos servidores, estagiários, empregados públicos, aposentados e colaboradores terceirizados em atividade no órgão.

1.2. O objetivo deste Chamamento é conceder ampla publicidade às pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em oferecer vantagens e descontos relevantes e de interesse dos servidores, estagiários, empregados públicos, aposentados e colaboradores terceirizados em atividade no MCID, como produtos/serviços nas áreas de cultura, lazer, saúde, qualidade de vida, beleza, turismo e demais áreas congêneres, conforme o art. 3º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

1.3. Os descontos e vantagens oferecidos são destinados aos servidores, estagiários, empregados públicos, aposentados e colaboradores terceirizados em atividade no Ministério das Cidades. Esses benefícios poderão ser estendidos aos dependentes de primeiro grau, consanguíneos ou por afinidade, e aos cônjuges ou companheiros, desde que comprovada a relação pelo servidor, empregado ou aposentado.

1.4. Os servidores, estagiários, empregados públicos e aposentados deverão comprovar vínculo com o Ministério da Cidades através de Identificação Funcional ou outro documento comprobatório.

1.5 A comprovação da prestação de serviços dos colaboradores junto ao Ministério da Cidades deve ser realizada por meio do contracheque, onde consta a devida identificação da prestação de serviço ao órgão.

1.5. A participação no Clube de Vantagens não constitui qualquer vínculo institucional que venha a acarretar ônus ao Ministério das Cidades.

1.6. As compras e/ou contratações decorrentes deste Edital deverão ser formalizadas diretamente entre os servidores, estagiários, empregados públicos, aposentados e colaboradores terceirizados e a pessoa física ou jurídica que as comercializa.

1.7. O Ministério das Cidades não detém responsabilidade sobre a relação comercial exercida entre as partes. Todos os encargos relativos à oferta de produtos ou serviços são de responsabilidade exclusiva das pessoas físicas ou jurídicas participantes.

1.8. O Ministério das Cidades não se responsabilizará por inadimplência ou não pagamento dos produtos ou serviços adquiridos pelos servidores, estagiários, empregados públicos, aposentados e colaboradores terceirizados.

1.9. O Clube de Vantagens não acarretará transferências financeiras ou outros compromissos financeiros entre o Ministério das Cidades e a pessoa física ou jurídica parceira.

1.10. Não será gerado aos servidores, estagiários, empregados públicos, aposentados e colaboradores terceirizados em atividade no órgão qualquer direito adicional, como benefícios trabalhistas, previdenciários ou financeiros, em decorrência da adesão ou utilização dos descontos e vantagens oferecidos no âmbito do Clube de Vantagens.

2. DAS VAGAS

2.1. O número de empresas ou pessoas físicas participantes do Clube de Vantagens do Ministério das Cidades é ilimitado.

3. DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO E ADESÃO

3.1. Poderão participar pessoas físicas maiores de 18 anos e pessoas jurídicas devidamente registradas nos órgãos competentes.

3.2. As propostas submetidas deverão atender aos seguintes critérios objetivos, sob pena de indeferimento:

a) Clareza e detalhamento da proposta: descrever de forma objetiva os produtos/serviços oferecidos, os benefícios propostos (descontos e vantagens) e as condições de uso;

b) Relevância dos benefícios: as propostas devem demonstrar impacto positivo e vantagens significativas para os servidores, estagiários, empregados públicos, aposentados e colaboradores terceirizados do Ministério, com desconto mínimo de 5% sobre o valor nominal correspondente;

c) Conformidade legal: os produtos ou serviços ofertados devem estar de acordo com as normas e exigências previstas na legislação vigente, incluindo licenças e alvarás, quando aplicáveis; e

d) Documentação completa: apresentação de todos os documentos descritos na Seção 4 deste Edital.

3.3. A análise das propostas pela Divisão de Atenção Integral à Saúde do Servidor será limitada a:

a) Verificação da conformidade com os critérios objetivos elencados no item 3.2, acima; e

b) Validação da documentação exigida.

3.4. O Ministério das Cidades não analisará aspectos subjetivos relacionados à qualidade dos produtos ou serviços ofertados, tampouco realizará julgamentos de mérito quanto à competitividade ou atratividade das propostas.

3.5. Após a análise da conformidade, a Divisão de Atenção Integral à Saúde do Servidor enviará um e-mail ao interessado comunicando:

a) Aprovação da proposta, caso atenda a todos os critérios objetivos;

b) Solicitação de retificação, caso haja inconsistências documentais ou necessidade de ajustes nos benefícios apresentados; e

c) Recusa fundamentada, caso a proposta não atenda aos critérios objetivos ou seja incompatível com os objetivos do Clube de Vantagens.

3.6. Do indeferimento caberá pedido de reconsideração à Divisão de Atenção Integral à Saúde do Servidor e recurso administrativo à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas que apreciará o pleito em última

instância.

3.7. A pessoa física ou jurídica aderente ao Clube de Vantagens do Ministério das Cidades poderá solicitar atualização/substituição da proposta de benefícios a qualquer momento pelo endereço cggp@cidades.gov.br, ciente de que a proposta anterior deverá ser mantida pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias após a devolução da nova proposta assinada.

3.8. A pessoa física ou jurídica que participar do Clube de Vantagens terá assegurada a divulgação de sua empresa/serviço, por meios diversos, aos servidores, estagiários, empregados públicos, aposentados e colaboradores terceirizados do Ministério da Cidades.

3.9. A pessoa física ou jurídica que participar do Clube de Vantagens deverá encaminhar a logomarca ou identidade visual juntamente com o Termo de Adesão.

3.10. A aprovação das propostas não implica endosso, validação ou responsabilidade sobre os produtos ou serviços ofertados, os quais permanecem sob total responsabilidade das pessoas físicas ou jurídicas participantes, vedado qualquer tipo de repasse de recursos financeiros pelo Ministério das Cidades aos participantes do Clube de Vantagens.

4. DAS DOCUMENTAÇÕES ANEXAS AO TERMO DE ADESÃO

4.1. Para pessoa jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da instituição ou da organização parceira;
- b) Comprovante de endereço da instituição parceira;
- c) Documentos do(a) representante legal da instituição parceira - RG, CPF e comprovante de endereço;
- d) Procuração, se for o caso, devidamente registrada em cartório, acompanhada de cópia do RG, CPF e comprovante de endereço da pessoa a quem os poderes foram delegados;
- e) Alvará de funcionamento; e
- f) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Ministério da Fazenda (http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp).

4.2. Para pessoa física:

- a) Carteira profissional;
- b) Documentos pessoais - RG, CPF e comprovante de endereço; e
- c) Declaração de regularidade com o respectivo Órgão de Classe competente (caso se aplique).

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A inscrição é gratuita e poderá ser feita a qualquer momento no período de dois anos, a contar da data de publicação deste Edital.

5.2. A inscrição poderá ser encaminhada para o endereço eletrônico cggp@cidades.gov.br ou pessoalmente no endereço: Setor de Autarquias Sul (SAUS) - Quadra 04 - Bloco N - 3º andar - Ala Sul Brasília/DF - CEP: 70.070-040, prédio da Funasa ou outro endereço eventualmente informado pelo Ministério das Cidades.

5.3. No ato da inscrição, os participantes deverão informar: o e-mail do interessado; os dados do representante da empresa; e a proposta inicial, que deverá descrever os serviços e/ou produtos e os respectivos benefícios (descontos e/ou vantagens) de forma clara e sucinta.

6. DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Responsabilidades da pessoa física ou jurídica aderente ao Clube de Vantagens do Ministério das Cidades:

- a) oferecer descontos e/ou vantagens na aquisição de seus bens, produtos e/ou serviços aos servidores, estagiários, empregados públicos, aposentados e colaboradores terceirizados, devidamente identificados por meio de Identificação Funcional ou outro documento comprobatório, sendo que, para os colaboradores terceirizados, a comprovação deve ser realizada por meio do contracheque, onde consta a devida identificação da prestação de serviço ao órgão.
- b) agir com a lisura e probidade necessárias às relações com a Administração Pública durante o período de vigência do Clube de Vantagens;
- c) manter seu cadastro atualizado junto à Divisão de Atenção Integral à Saúde do Servidor, por meio do e-mail cggp@cidades.gov.br ou pessoalmente no endereço Setor de Autarquias Sul (SAUS) - Quadra 04 - Bloco N - 3º andar - Ala Sul Brasília/DF - CEP: 70.070-040, prédio da Funasa;
- d) é expressamente vedado associar seus produtos e/ou serviços ao nome do Ministério das Cidades;
- e) é expressamente vedado realizar qualquer publicidade envolvendo o nome do Ministério das Cidades sem autorização prévia do órgão;
- f) ser responsável, de forma exclusiva, pela manutenção e gastos com pessoal, pagando-lhes a respectiva remuneração e arcando com todos os ônus e encargos trabalhistas, sociais, fiscais, tributários e previdenciários, inclusive acidentes de trabalho, bem como quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal em decorrência da execução dos produtos e serviços.
- g) cumprir integralmente as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), garantindo os direitos básicos dos consumidores.

6.2. Responsabilidades do Ministério das Cidades:

- a) divulgar lista atualizada com as parcerias devidamente homologadas pelo Ministério das Cidades no sítio (<https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/servidores/clube-de-vantagens>) e outros canais de divulgação, concedendo ampla publicidade;
- b) divulgar a pessoa física ou jurídica aderente ao Clube de Vantagens na página eletrônica do Ministério das Cidades (<https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/servidores/clube-de-vantagens>), a fim de divulgar os benefícios pactuados, sem ônus para a pessoa jurídica ou física parceira, conforme critérios da política de comunicação do órgão, bem como da legislação vigente;
- c) encaminhar à pessoa física ou jurídica parceira quaisquer reclamações relacionadas à execução do Clube de Vantagens; e
- d) solicitar providências à pessoa física ou jurídica parceira, sempre que verificado cumprimento irregular das condições do Clube de Vantagens.

6.3. Responsabilidades comuns da pessoa física ou jurídica aderente ao Clube de Vantagens e do Ministério das Cidades:

- a) as partes observarão os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da parceria;
- b) não poderão ser fornecidas pelo Ministério das Cidades e pelas pessoas físicas ou jurídicas selecionadas quaisquer informações pessoais dos servidores, estagiários, empregados públicos, aposentados e colaboradores terceirizados participantes do Clube de Benefícios.

7. DA DESISTÊNCIA E DA EXTINÇÃO

- 7.1. Em caso de desistência, a pessoa física ou jurídica parceira notificará, por escrito, a Divisão de Atenção Integral à Saúde do Servidor do Ministério das Cidades, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

7.2. O Ministério das Cidades poderá dar por extinto o termo de adesão a qualquer tempo, por razões de interesse público, descumprimento de quaisquer de suas condições ou por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexequível.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os formulários, informações, lista das empresas cadastradas, contatos e disposições correlatas serão oficialmente disponibilizados no site do Ministério das Cidades (<https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/servidores/clube-de-vantagens>).

HAILTON MADUREIRA DE ALMEIDA

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Hailton Madureira de Almeida, Secretário-Executivo**, em 05/02/2025, às 09:19, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5607987** e o código CRC **B3D10D66**.